



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Construindo agora o futuro

Ofício Nº 248/2026-SEMDES

Timon/MA, 09 de março de 2025.

À: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSUNTO: Parecer Técnico de Análise de Proposta – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 (Processo nº 011/2026)

Prezada Presidente,

Em resposta ao **Ofício nº 114/2026-CPL**, que encaminhou para análise a proposta readequada da empresa **A3 Comércio e Serviços LTDA**, arrematante dos lotes de cestas básicas para o FMAS, informamos que, após minuciosa conferência técnica confrontando a proposta com o Termo de Referência (TR), foram identificadas as seguintes desconformidades que impedem a aceitação imediata do documento:

1. **Item 1 (Arroz Branco 5kg):** O licitante cotou o valor unitário de R\$ 4,00. Tal valor é manifestamente incompatível com a unidade de medida exigida no TR (pacote de 5kg), parecendo referir-se à unidade de 1kg. É indispensável a correção do valor para que corresponda à embalagem de 5kg solicitada.
2. **Item 5 (Leite em Pó):** Houve erro tanto na descrição quanto na precificação. O TR exige "Leite em pó integral 200g" (Média estimada: R\$ 9,55). A empresa ofertou "Leite 1kg" ao valor de R\$ 15,00. A proposta deve ser ajustada para refletir exatamente a gramatura e o preço unitário proporcional ao solicitado no edital.
3. **Item 9 (Café):** O licitante descreveu "Café 500g", divergindo do Termo de Referência, que estabelece expressamente a embalagem de 250g.
4. **Omissão do Item 13 (Saco Plástico de Polietileno):** Verificou-se a ausência total do 13º item na proposta readequada. Ressaltamos que este item é fundamental para a composição e entrega do kit, e sua falta inviabiliza a execução do contrato conforme planejado. O item deve ser incluído e devidamente precificado, mantendo-se o valor global da proposta dentro dos limites da exequibilidade.

Conclusão: Embora os valores globais apresentem-se exequíveis e vantajosos em relação aos preços de mercado, a proposta atual fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório devido aos erros descritivos e omissões citadas.

Diante do exposto, esta Secretaria recomenda que seja aberta **diligência** para que o fornecedor apresente nova proposta devidamente saneada, corrigindo as descrições, gramaturas e incluindo o item omitido, sob pena de desclassificação por não atendimento às especificações técnicas obrigatórias.

Atenciosamente,

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social